



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE JACUTINGA

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP: 36135-000

LEI MUNICIPAL Nº 1.495 DE 03 DE SETEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre a concessão de diárias de viagens e aquisição de passagens aos servidores públicos da Administração Pública Direta e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE JACUTINGA, aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Será concedida diária de viagem, em caráter eventual e transitório, em razão de deslocamento do Município de Santa Rita de Jacutinga para outro ponto do território nacional, no interesse da Administração Pública Direta ou por necessidade do serviço, devidamente justificada.

§ 1º Cabe à Secretaria Municipal que o servidor estiver lotado, autorizar a concessão de diária de viagem, sob supervisão do Prefeito Municipal.

§ 2º Quando o deslocamento for do Prefeito, Vice Prefeito ou Secretário Municipal, a autorização será expedida pela Secretaria Municipal de Administração.

§ 3º A solicitação de diária de viagem deverá ser encaminhada ao responsável pela Secretaria Municipal, observado o § 2º deste artigo, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis da data da viagem, sob pena de não ser concedida o referido benefício.

§ 4º Quando se tratar de motorista em deslocamento fora da sede do Município de Santa Rita de Jacutinga transportando usuários da saúde, será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde o cronograma de viagem e autorizar a concessão de diária de viagem.

Art. 2º A diária de viagem será paga em pecúnea conforme valores constantes de Decreto.

Art. 3º O valor da diária de viagem, tem caráter indenizatório e custeará as despesas com transporte, alimentação e hospedagem, realizadas fora do Município de Santa Rita de Jacutinga.

§ 1º No caso dos deslocamentos de transportes de usuários da saúde, seja em dias úteis, feriado, sábado ou domingo, a diária apenas custeará a alimentação, desde que não haja estabelecimento alimentício lícito pela Administração Pública e, sendo que a hospedagem, caso ocorra, será providenciada pela Secretaria Municipal de Saúde.

§ 2º É vedado o pagamento de diária a servidor público investido no emprego público de Motorista, exceto, se no local de destino não houver licitação para alimentação.

Art. 4º É vedado o pagamento de diária de viagem habitualmente quando não houver o deslocamento por interesse da Administração Pública Direta ou por necessidade do serviço.

Parágrafo único. É limitado a 06 (seis) diárias de viagem por mês, exceto aos motorista da área da saúde que seguirão o cronograma e diárias de que trata o § 4º do art. 1º desta Lei.

CAPÍTULO II DA DIÁRIA DE VIAGEM

Art. 5º A diária de viagem é paga antecipadamente de forma integral ou parcial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE JACUTINGA

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP: 36135-000

§ 1º A diária de viagem integral é paga ao servidor público que, por interesse da Administração Pública Direta ou por necessidade de serviço tiver que custear o transporte, alimentação e hospedagem, e é computada por dia de afastamento.

§ 2º A diária parcial é paga ao servidor público que, por interesse da Administração Pública Direta ou por necessidade de serviço:

I – não necessitar de pernoite e o retorno for no mesmo dia ao Município de Santa Rita de Jacutinga;

II – se o transporte, alimentação ou hospedagem for custeado pelo organizador do evento ou pelo ente ou unidade federativa de destino, a redução será da seguinte forma:

a) 20% (vinte por cento) se houver cobertura com despesa de transporte;

b) 30% (trinta por cento) se houver cobertura com despesa de alimentação;

c) 50% (cinquenta por cento) se houver cobertura com despesa de hospedagem.

Art. 6º A diária de viagem não é devida nas seguintes hipóteses:

I – no período de trânsito do servidor, por motivo de remoção ou transferência;

II - no deslocamento do servidor com duração inferior a 06 (seis) horas;

III – no deslocamento para localidade onde o servidor reside;

IV – cumulativamente com outra retribuição de caráter indenizatório de despesas com alimentação e hospedagem.

Parágrafo único. Constitui infração disciplinar grave e punível na forma da lei, conceder ou receber diária de viagem indevidamente.

CAPÍTULO III AQUISIÇÃO DE PASSAGEM RODOVIÁRIA OU AÉREA

Art. 7º O deslocamento será realizado com veículo oficial da Administração Pública Direta do Município de Santa Rita de Jacutinga.

Parágrafo único. O servidor público que deslocar por interesse da Administração Pública Direta ou por necessidade de serviço fora do Município de Santa Rita de Jacutinga, utilizando veículo oficial é responsável pelas despesas de alimentação e hospedagem do motorista, ocasião em que receberá diária de viagem relativo ao custeio destas despesas, computando-se os dias de afastamento.

Art. 8º Caso não haja no Município veículo para realizar o deslocamento de servidor por interesse da Administração Pública ou necessidade do serviço, para fora do Município de Santa Rita de Jacutinga, é autorizado a aquisição de passagem rodoviária ou aérea.

Art. 9º A aquisição de passagem rodoviária ou aérea dependerá da comprovação da Secretaria Municipal responsável pela solicitação, que não há transporte oferecido pela Administração Pública Direta e a passagem rodoviária ou aérea deverá ser adquirida em classe convencional ou econômica, em conformidade com as datas e os horários do compromisso que originar a demanda.

§ 1º Em casos excepcionais, devidamente justificados pelo servidor e, observado as disponibilidades orçamentárias e financeiras, o ordenador da despesa poderá autorizar a viagem por meio de transporte rodoviário ou aéreo em outra classe.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE JACUTINGA

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP: 36135-000

§ 2º As eventuais modificações, por interesse do servidor, no horário de embarque que acarretar multa ou mudança no valor final da passagem são custeadas pelo servidor, vedado o reembolso.

Art. 10. As diretrizes referentes a serviços de reserva, emissão e alteração de passagens rodoviárias ou aéreas, as reservas de hospedagem para grupos de servidores, denominados “pacotes” e, as reservas individuais de hospedagem, por meio de agências de viagens, são avaliadas caso a caso pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

CAPÍTULO IV DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 11. O servidor que receber diária de viagem, fica obrigado a apresentar no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias úteis relatório de prestação de contas de viagem contendo:

I – o nome do beneficiário pela prestação de contas e o motorista que realizou o transporte, caso não fizer uso de transporte rodoviário ou aéreo, observado o Capítulo III desta Lei;

II – a solicitação de viagem com o destino, motivo, circunstâncias, finalidade e justificativas;

III – os comprovantes das despesas pagas com o valor recebido pela diária de viagem, como transporte, alimentação e hospedagem;

IV – o período de permanência do servidor fora do Município de Santa Rita de Jacutinga e o número de diárias de viagem recebida com respectivo valor total;

V – descrever o meio de transporte utilizado, caso não for utilizado veículo oficial, apresentar os comprovantes de embarque e desembarque rodoviárias ou aéreas;

VI – comprovação através de declaração de reunião em órgão municipal ou estadual, ou certificado de curso, seminário, congresso, palestra ou evento similar.

Parágrafo único. O prazo para a apresentação do relatório de prestação de contas poderá ser prorrogado pelo Secretário Municipal responsável pela concessão da diária de viagem, mediante justificativa aceita pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 12. A prestação de contas será submetida ao responsável pela Secretaria Municipal que o servidor for lotado, o qual analisará e verificará pertinência, dando por aprovado.

Parágrafo único. Caso não for aprovada a prestação de contas pelo responsável da Secretaria Municipal concedente, o servidor é chamado para justificação que, levado a conhecimento do Chefe do Poder Executivo Municipal julgará pelo seu provimento ou devolução integral da diária de viagem recebida.

Art. 13. O servidor que tiver sua prestação de contas não aprovada ficará impedido de receber diária de viagem por período não superior a 06 (seis) meses.

Art. 14. Ao motorista que realizar o transporte de usuários da saúde, a prestação de contas será elaborada pela Secretária Municipal de Saúde, exigindo-se apenas o nome do beneficiário e a comprovação com despesa de alimentação.

Art. 15. A prestação de contas sujeita todos aqueles beneficiários da diária de viagem.

CAPÍTULO V DO REEMBOLSO

Art. 16. Nos casos em que o valor da diária concedida não corresponder aos valores a serem dispendidos pelo servidor público e, desde que devidamente autorizado pelo Prefeito Municipal, poderá a Administração Pública Direta proceder ao reembolso de valores pagos em decorrência dos custos da



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE JACUTINGA

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP: 36135-000

viagem ocorrida em razão do interesse público da Administração Pública ou necessidade do serviço e desde que compatível com o ato de autorização.

Parágrafo único. O servidor público que requerer o reembolso de despesas deverá proceder à prestação de contas nas formas do Capítulo IV desta Lei.

Art. 17. Só fará jus ao reembolso de despesa a viagem a qual foi autorizada expressamente pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo único. O termo de autorização da viagem expedida pelo Prefeito Municipal deverá constar o destino, o prazo de afastamento do servidor, o objetivo da viagem, a finalidade e o valor máximo a ser reembolsado pela Administração Pública.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. É vedado o uso de veículo particular, ressalvado ao Chefe do Poder Executivo nos casos de representação em reuniões, congressos, palestras, seminários ou eventos similares, de interesse do Município de Santa Rita de Jacutinga, ocasião em que perceberá diária de viagem conforme o destino.

Art. 19. Os formulários de requisição e prestação de contas serão definidos por Decreto.

Art. 20. Fica de responsabilidade dos Secretários Municipais o acolhimento da prestação de contas, dando ciência ao controle interno do Poder Executivo, no prazo de 05 (cinco) dias após o recebimento.

Art. 21. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria alocadas no orçamento de cada exercício financeiro.

Art. 22. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 23. Revoga-se as disposições em contrário em especial a Lei Municipal nº 1.353, de 26 de agosto de 2014.

Santa Rita de Jacutinga, 03 de setembro de 2019.

Luiz Fernando Osório
Prefeito Municipal